



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9411

**TERMO DE REFERÊNCIA**

[Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra Atualização: Outubro/2019](#)

**1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa Contratação do serviço comum de empresa de plataforma virtual para serviços de coworking, em sala privativa open office contendo área líquida e estações de trabalho compartilhadas (duas) para atendimento do ICMBio - Gerência Regional em São Paulo/SP, com base de apoio no Rio de Janeiro/RJ e Gerência Regional em Florianópolis/SC em sede habitual, e em qualquer ponto do território nacional que possua áreas coworking para atendimento sob demanda, de forma continuada período de 60 (sessenta) meses prorrogáveis até os limites do art. 57 da Lei nº 8.666/93, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital e seus Anexos, inclusive Estudos Técnicos Preliminares.

1.2. A licitação será realizada em três itens:

1.2.1. Item 01 - Rio de Janeiro (base de apoio);

1.2.2. Item 02 - São Paulo (sede da GR);

1.2.3. Item 03 - Florianópolis/SC (sede da GR).

A – Quantidades previstas da contratação inicial:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE
1	Plataforma virtual para utilização de espaço coworking em sala privativa para, com área líquida média de até 7m <sup>2</sup> per capita, com os facilities de mobiliário, internet de alta velocidade, água, café, sistema de telefonia, vigilância, limpeza, manutenção, recepção, impressão e digitalização e 30 (trinta) vagas rotativas de garagem coberta. A plataforma deverá permitir ainda o uso de duas estações de trabalho na área de compartilhamento e 12 (doze) horas mensais de uso da sala de reuniões sem acréscimo de custos. O serviço deverá ainda permitir o uso de escritórios compartilhados, através das estações de trabalho compartilhadas e das salas de reuniões em todas as unidades conveniadas ou parceiras da plataforma virtual.	RIO DE JANEIRO (BASE DE APOIO)
2		SÃO PAULO/SP (SEDE DA GERÊNCIA REGIONAL)
3		FLORIANÓPOLIS/SC (SEDE DA GERÊNCIA REGIONAL)

**1.2 - A precificação deverá contemplar o espaço todo mobiliado com estações de trabalho com condicionamento acústico, cadeiras giratórias de encosto alto e mesas atendendo padrões de ergometria, armários/lockers, internet de alta velocidade, telefonia fixa para cada usuário, área de recepção, controle e vigilância instalada, serviços de limpeza e manutenção geral, área de apoio de café, água mineral, equipamentos de condicionamento do ambiente (ar condicionado e ventilação central), serviços inclusos de energia elétrica, água, esgoto e atendimento as normas de acessibilidade, conforme norma NBR 9050. Tudo isto considerando que além do espaço compartilhado, devem ser oferecidas pelo menos 01(uma) baia adicional para técnico e o uso de sala de reunião privativa para no mínimo 12 (doze) profissionais, conforme discriminação constante no Estudo Preliminar como se estivessem transcritos neste Termo de Referência.**

1.3. Código CATSER - 19003 - Escritório Virtual.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO (Fundamentos da Contratação)**

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. Descrição da Solução como um todo extraída do item 8.1 do Estudo Preliminar:

8.1. Conforme apontado no presente estudo, para se lograr êxito a contratação deverá atender aos requisitos apresentados na prospecção de mercado e nos requisitos da contratação aqui presentes neste Estudo Técnico. Dessa forma, é imprescindível que na contratação, a plataforma virtual permita que a Unidade Descentralizada possa, quando necessário, além da ocupação de espaço coworking no Rio de Janeiro/RJ, também se utilizar de quaisquer unidades coworking presentes no território nacional, de forma a aproveitar seus facilities na prestação de seus serviços logísticos na persecução do fomento e execução das políticas públicas ambientais.

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**4.1** Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Requisitos da Contratação, extraídos do item 4 do Estudo Preliminar:

4.1. De acordo com José G. Quaresma e Carlos Gonçalves (2013)<sup>[1]</sup>, o *Coworking* surgiu a partir do cruzamento do Escritório Virtual e o Home Office. Ele diz que se trata de "um grupo de pessoas que trabalham independentes umas das outras". Trata-se de um escritório compartilhado por diversos profissionais de diferentes empresas e diferentes ramos empresariais, que dividem não apenas as despesas que incidem de um escritório, mas a proposta é que compartilhem o mesmo espaço físico, conversando, trocando experiências e aumentando o *networking*<sup>[2]</sup>. É um modelo útil para grandes empresas adotarem internamente quando os funcionários dependem uns dos outros para oferecerem um produto ou serviço mais integrado.

4.2. As atividades do ICMBio pressupõem a necessidade de uma contratação mais avançada que somente o *coworking*. Um dos custos mais desprezados no processo de tomada de decisão é a montagem da base imediata de operações de um local onde a ação de política pública se faz presente. Esse é um dos maiores ganhos de um *coworking*: a possibilidade de montagem de uma sede da noite para o dia. Contudo, os próprios *coworkings* podem ou não ser integrados a redes conveniadas. Dessa forma, poderá ou não haver mobilidade de um interessado em outros pontos do país. A integração por rede desenha a primeira necessidade de requisito da contratação: **que o *coworking* seja ofertado por meio de uma plataforma virtual com espaços múltiplos, atendidos por uma rede em todo o território nacional, notadamente nos principais pontos já consolidados e com possibilidade de expansão em novos locais.**

4.3. Assim, delinea-se o objeto na seguinte definição: **Contratação de plataforma virtual para gestão de ocupação de espaços de *coworking* e similares para sediar de forma permanente ou sob demanda, unidades do ICMBio para todo o território nacional.**

4.4. Antes de se adentrar aos demais elementos orientadores dos requisitos da contratação, faz-se necessário apresentar algumas considerações:

4.4.1. Preliminarmente, a contratação de plataforma dá ao ICMBio maior elasticidade. A prática de contratação de plataformas já deu ao ICMBio a contratação bem sucedida do gerenciamento de meios, observada por meio do Acórdão 3.101/2013 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, conforme o excerto do Ministro Relator Weder de Oliveira:

**Uma boa prática adotada pelo ICMBio para melhorar o gerenciamento dos recursos financeiros e permitir o suprimento de materiais de escritório, de combate a incêndios e outros insumos necessários ao atendimento das demandas das unidades de conservação foi a contratação de um serviço continuado de gerenciamento de meios.** Trata-se de uma espécie de almoxarifado virtual. Por se tratar de um contrato nacional, com previsão de entrega dos produtos em UCs espalhadas pelo Brasil inteiro, muitas vezes em regiões de difícil acesso, esse serviço permite melhor gerenciamento dos recursos financeiros escassos, evitando a compra de materiais a serem estocados por prolongados períodos pelas unidades descentralizadas da autarquia e o comprometimento de recursos financeiros com materiais não utilizados imediatamente. **Essa prática foi premiada no 17º Concurso Inovação na Gestão Pública Federal, promovido pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap), realizado no exercício de 2012.** (grifamos)

4.4.2. O fenômeno de contratações é uma realidade já praticada pela Administração Pública - e com êxito -, conforme se verifica não somente no exemplo acima, bem como nos contratos de gerenciamento de frota, por exemplo. Importante aspecto é o de verificar que a atividade, com provável natureza jurídica de *quarteirização*, já recebe da base epistemológica e da subsunção fática a aceitação. Rafael de Oliveira destaca:

*Ao lado da terceirização, largamente difundida na realizada brasileira é possível verificar, no âmbito da Administração Pública, a denominada "quarteirização".*<sup>[37]</sup>

4.4.3. Nesse contexto, o doutrinador Jessé Torres Pereira Júnior tece importante esclarecimento:

A "quarteirização" é estágio seguinte ao da terceirização, constituindo-se na contratação, pela Administração, de um terceiro privado, especializado em gerenciar pessoas físicas ou jurídicas, os "quarteirizados", que o terceiro contratará para a execução de determinados serviços ou o fornecimento de certos bens necessários ao serviço público. Em síntese: a função da empresa gerenciadora é administrar a execução do objeto cuja execução contratará a outrem.

Desenvolvem-se duas ordens de relações jurídicas: a que se estabelece entre a Administração e a empresa gerenciadora e a que se estabelecerá entre esta e as empresas executoras, mercê do que, do ponto de vista do Direito Administrativo, a "quarteirização" pretenderia ser instrumento destinado a elevar o teor de concretização do princípio da eficiência, preconizado pelo art. 37, caput, da CR/88, na premissa, carente de comprovação a cada caso, de que ambos os segmentos da empresa gerenciadora e o das empresas ou profissionais executores serão capazes de superiormente produzir os resultados com que conta a Administração para assegurar apoio adequado aos fins de interesse público que lhe cumpre alcançar.<sup>[38]</sup>

4.4.4. O eminente jurista ainda apresenta características fundamentais dessa respectiva natureza jurídica de busca de *outsoucers* quarteirizados: a primeira delas, com a *eliminação estruturas internas* é a que visa eliminar os custos decorrentes da estrutura que a Administração Pública deve montar, com base no art. 67 da Lei 8.666/93 e que, por certo, *encarecem o contrato*. A segunda delas, a de *profissionalização da gestão dos contratos e do relacionamento entre empresas*, visa tornar defeso qualquer ato por parte de administrador inepto, visto que não é incomum esses serem pegos "a laço" para gerirem objetos que desconhecem e, com isso, comprometer a eficiência e a eficácia do negócio jurídico. O terceiro aspecto diz respeito à *garantia jurídica e preservação econômica da relação*, visto que com tal quarteirização, a responsabilidade pelo fator K relativo à força de trabalho não atinge o tomador de serviços, visto que essa relação está intimamente ligada à atividade da terceirizada e repele, em princípio, a subordinação que é criticada pela Súmula 331/TST.<sup>[39]</sup>

4.4.5. Por fim, o Tribunal de Contas da União já reconhece tal inovação e prevê sua possibilidade nos negócios jurídicos, conforme trazemos do mesmo acórdão citado:

23. O novo modelo adotado é uma tentativa de solucionar tais dificuldades. Além das prováveis reduções de custos dos serviços - já obtidas em contratos de fornecimentos de outros tipos de produtos onde foi adotada a sistemática inovadora, conforme apontado nos autos - haverá redução de custos administrativos do DPF com controle da manutenção dos veículos, além de implementação de avanços gerenciais que favorecerão uma melhor gestão da frota, com reflexos positivos sobre as ações policiais.

24. Além disso, estaria sendo resolvido o problema do freqüente e inadequado uso de suprimentos de fundos que tem caracterizado o atual modelo.

25. Com tais mudanças, estaria atendido, assim, também o princípio da eficiência.

26. Registro, ainda, que o modelo em discussão assemelha-se à chamada quarteirização, procedimento em que a gestão de um serviço já terceirizado - no caso concreto, a manutenção de veículos - é entregue a uma quarta entidade incumbida de gerenciar a atuação dos terceirizados - na situação em foco, o administrador da manutenção.

27. Trata-se de uma prática bastante disseminada no mercado privado, cuja adoção no âmbito da administração é salutar, pois demonstra empenho em modernizar métodos arcaicos, ineficientes e burocráticos de gestão e, com isso, melhorar o desempenho dos órgãos e entidades públicos.

**28. Assim, por se tratar de inovação, que, em tese, está em consonância com normas e princípios que regem as licitações e a atuação dos agentes públicos, creio que esta Corte, no desempenho do papel de indutora de aprimoramento da gestão pública que tem pautado a atuação dos órgãos de controle no mundo moderno, deve abster-se de inibir o prosseguimento da tentativa de inovação em análise.** (grifo nosso)

4.4.6. Dessa forma, a modelagem negocial, com contemporânea análise da Corte de Contas e ampla prática com objetos similares - notadamente, manutenção de frota -, indica que o tipo contratual tende a trazer vantagens ao Erário, por vários motivos. Dentre eles, a uma porque a remuneração da empresa virá das taxas que irá cobrar da rede credenciada, inclusive a de administração. A duas porque irá aumentar a capilaridade do ICMBio em sua capacidade econômica, evitando-se, como se irá demonstrar em capítulo específico deste Estudo, que os custos envolvidos em custos tradicionais (e caros) de alugueres e serviços terceirizados, será também trazida uma vantagem de consistência contratual contemporânea, cuja perenidade é garantida pelos facilités que essa característica de contrato já agrega.

4.4.7. Não se trata de um serviço que não possua características de simples mensuração do mercado. Pelo contrário, é um serviço comum, podendo (e devendo) ser licitado sob a modalidade Pregão Eletrônico. Igualmente, encontra-se nos conceitos normativos de continuidade, tanto os constantes no Decreto nº 2271/97, quanto pela IN 04/2017.

4.5. Assim, satisfeitas as questões preliminares, dever-se-á observar os seguintes requisitos da contratação:

4.5.1. Vida Útil de Projeto - VUP - Na prospecção feita em mercado, através do Chamamento Público, consignou-se que a VUP do espaço deverá ser de até 29 anos, onde serão aceitos imóveis que tenham realizado a atualização do VUP quando forem mais antigos. Para melhor aclarar tais conceitos, constantes na NBR 15575:2013/ABNT, é

necessário fazer a distinção entre Vida Útil de Projeto e Vida Útil, especialmente sob a ótica da segurança jurídica e da economicidade. Certo é que quando pensamos na utilização de um imóvel, temos sobre ele uma expectativa em relação à qualidade de uma edificação associada a uma questão temporal, expressa pela vida útil. Isso porque não adianta ocupar um imóvel que tenha qualidade no momento da entrega, mas que em pouco tempo apresente diversos defeitos ou ainda, que exija gastos em manutenção muito acima dos previstos após poucos anos de uso. Comparativamente, obras de grande porte em outros países são contratadas e projetadas para atender ao ciclo de vida prolongado desejado pelo cliente. Como exemplo, o aeroporto de Barajas, na Espanha, e a Ponte Vasco da Gama em Portugal, entre vários, de obras que foram contratadas para ter uma vida útil superior a cem anos. Nesses países também são utilizadas tecnologias para edificações que privilegiem uma durabilidade maior (de 30 a 70 anos normalmente) em função de referenciais consagrados pela sociedade que impõem esta prática. E a razão para que o contratante ou o sistema regulatório de um país exija uma vida útil mínima é simples: é mais barato investir mais recursos na construção e aumentar a vida útil do empreendimento (utilizando sistemas, materiais e tecnologias que tenham maior durabilidade), do que economizar na construção e depois dispendir muito mais recursos na operação e manutenção para atingir a mesma vida útil. Nesse sentido, torna-se mais relevante o conceito de VUP do que o mero conceito de VU. Isso porque o primeiro é o conceito que determina, desde a projeção, como será a durabilidade do projeto e estandariza as rotinas e procedimentos de manutenção do bem para alcançar a sua vida útil. A tabela abaixo, presente na NBR ilustra isso:

Sistema	VUP anos	
	Mínimo	Superior
Estrutura	≥ 50	≥ 75
Pisos internos	≥ 13	≥ 20
Vedação vertical externa	≥ 40	≥ 60
Vedação vertical interna	≥ 20	≥ 30
Cobertura	≥ 20	≥ 30
Hidrossanitário	≥ 20	≥ 30

4.5.2. Cobertura - A plataforma virtual coworking a ser contratada deverá possibilitar que o ICMBio possa utilizar espaços compartilhados e privativos de trabalho, inicialmente, nos seguintes municípios: Brasília, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Foz do Iguaçu, Florianópolis, São Paulo, Salvador, João Pessoa, Goiânia e Manaus. Em 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, deverá permitir o uso também nos municípios de Porto Velho, Teresina, Curitiba, Vitória e Porto Alegre. Em 120 (cento e vinte) dias deverá permitir o uso em todas as capitais brasileiras ou conforme o mapa de ocupação mais atualizado do censo coworking.

4.5.3. Forma e tempo de contratação - Para ampliação de competição, as licitações de plataformas serão feitas para as unidades descentralizadas do ICMBio do tipo UAAFs e Coordenações Regionais, sendo que os contratos serão firmados para o prazo inicial de 60 (sessenta) meses e poderão ser prorrogados na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Justifica-se a realização de certames com tais características visto que a ocupação, como sede, de algum desses espaços implica na criação de uma cultura de domicílio civil do órgão ou entidade pública, o que implica em custos de divulgação e logística que levam um tempo para serem alterados. Dessa forma, para garantia de cumprimento de uma estabilidade de localização do ICMBio nos pontos onde ele vier a fixar sede em coworkings, bem como nas demandas que vier a ter com sedes eventuais ou temporárias, o prazo geral da duração do contrato será customizado para que essa estabilidade seja atingida. Com isso poderá criar uma plataforma expansível e mutável.

#### 4.5.4. Facilities:

4.5.4.1. Internet: o space sharing deve ter internet de alta velocidade com rede DEDICADA. Para que o conceito de *alta velocidade* não tenha uma aplicação genérica e indefinida, deve-se ter em conta os seguintes aspectos. Atualmente a FCC (órgão regulador estadunidense) considera como parâmetro mínimo de velocidade de transmissão em ambas as direções (envio e recebimento de dados) de 4.0 Mbit/s. No Programa Nacional de Banda Larga (PNBL), lançado pelo Governo Federal em 2010, a definição de banda larga é *um acesso com escoamento de tráfego que permita aos consumidores finais, individuais ou corporativos, fixos ou móveis, usufruírem com qualidade, de uma cesta de serviços e aplicações baseada em voz, dados e vídeo* (Brasil, 2010, p. 24). Para que tais índices sejam garantidos para serem considerados banda larga e alta velocidade pelo ICMBio, serão observados os comportamentos da rede a partir dos parâmetros de:

- Usabilidade – refere-se justamente ao foco na experiência do usuário, na qual uma conexão em banda larga deve possibilitar, sem distúrbios, a realização de operações cotidianas consideradas primordiais para os indivíduos *on-line*. Deve pressupor a existência de condições que viabilizem receber, enviar e consumir conteúdo multimídia usual, de modo a não haver barreiras técnicas que prejudiquem a dinâmica desta experiência;
- Velocidade – embora seja frágil isoladamente, este continua sendo um parâmetro relevante. Não deve ser concebido como uma qualificação que se fecha em si, mas serve como base quantitativa transitória a ser periodicamente atualizada, estando diretamente subordinada à evolução da experiência do usuário na rede. Quanto mais se avança na difusão de aplicativos e conteúdos digitais, maior velocidade mínima de conexão deve ser requerida para fazer *jus* à noção de banda larga;
- Interatividade – uma das principais características da Internet é a possibilidade de interação direta que usuários podem estabelecer entre si, com sistemas, conteúdos e aplicativos. Neste sentido, uma conexão em banda larga deve prever esta dinâmica e a sua plena desenvoltura. Isso implica em garantir que a capacidade de receber dados (*downstream*) deve ser equiparada à capacidade de enviar dados (*upstream*). Atualmente, a maioria dos serviços de conexão tem dado prioridade ao fluxo de *download* em detrimento às transmissões de *upload*, isto é, o usuário tende a levar mais tempo para enviar um conteúdo do seu computador para um *website*, por exemplo, do que para fazer o caminho inverso (baixar o mesmo conteúdo de um *site* para o seu dispositivo). Embora haja alguma diferença entre estes dois caminhos (devido à maior recorrência do fluxo de *download* na *web*, por exemplo), tal distinção não pode ser cristalizada e substanciada a ponto de dificultar a ação do usuário em colocar conteúdos *on-line*;
- Fluxo – uma conexão em banda larga devidamente qualificada requer pleno e ininterrupto trânsito de dados nas duas direções (recebimento e envio de *bits*). Falhas frequentes e/ou expressivas nesta linha contínua implicam entraves reais, como perda de conteúdo, incompletude na troca de pacotes de dados ou quebra no processo de comunicação, que podem ser irreparáveis em determinados casos.
- Latência – ainda que a velocidade esteja atingindo índices razoáveis, o tempo entre o envio e o recebimento de um dado pode ser significativo a ponto de afetar o processo de comunicação. É o que se chama de latência. *A latência é o grau em que um pacote de dados é suscetível de ser retardado para chegar aos seu destino. É irrelevante em algumas aplicações como e-mail ou mesmo o download de um grande arquivo para uso posterior. Já outras aplicações, como voz sobre IP (VoIP), requerem largura de banda relativamente pequena mas são altamente sensíveis à latência; se temos de esperar por um tempo entre o momento que fazemos uma fala e o momento que a outra parte ouve o que dizemos, a conversação falha.* (Berkman, 2010, p. 54)

4.5.4.1.1. Igualmente, além dos parâmetros de usabilidade, velocidade, interatividade, fluxo e latência como componentes qualitativos, deverá ofertar REDUNDÂNCIA, i.e., o plano B quando a internet principal cair. Atualmente a dependência de internet para a confecção das atividades do Poder Público é intensa, e.g., este próprio processo. Patologias de qualquer natureza, permanentes ou eventuais, demandas que deva haver mais de um link de internet, além de um Firewall UTM, haverá duas formas de fazer esse controle de redundância: mediante o *fail over*, que é a checagem de integridade do link principal, transferindo automaticamente a operação para o link secundário e o *load balance*, que consiste na operação simultânea dos dois links, utilizando o de melhor qualidade, automaticamente, a cada nova conexão. Esse último controle é desejável, a fim de que não se deixe um link inativo e também que as disputas de link pelo uso simultâneo por mais de um operador não produzam uma taxa de latência muito grande. Por fim, CONTROLE DE BANDA no acesso, a fim de evitar que a rede caia ou fique lenta conforme o uso por outro coworker. Permita que seu acesso possa ser monitorado em tempo real, dando assim a condições de controle necessárias para casos de baixa qualidade. Tenha recursos de controle a invasão cibernética ( Firewall, IPS e DPI), garantindo assim a confiabilidade dos dados trafegados, Em caso de perda de rede, esta tenha um prazo máximo de retorno de 20min, retomando todas as tividades de rede em sua totalidade. A rede deve permitir configurações onde se possa estabelecer VPN's e LAN para atender a rede proprietária do ICMBio, caso seja necessário. Nas questões de rede Wi-Fi, estas devem permitir seu acesso de forma natural a qualquer dispositivo, mantendo as seguranças necessárias já mencionadas e atender tanto o espaço compartilhado como o reservado, salas de reuniões e auditórios.

4.5.4.2. Estrutura Física: no caso do serviço público, duas observações devem ser feitas. A primeira, diz respeito ao cumprimento da higidez laboral, mantendo-se um espaço líquido médio per capita entre 6 e 9m2. Igualmente, contar com um sistema de acessibilidade plena, nos termos da NBR 9050, já com as atualizações de 2015 - sendo um parâmetro MÍNIMO de aceitabilidade, condicionamento de ar e mobiliário para a utilização dos espaços, ergonomicamente planejado. Além disso, o espaço deve ser mantido higido, inclusive nas instalações sanitárias, razão pela qual TODOS os coworkings já incluem nos seus custos a limpeza e conservação dos locais, assim como o café e a água sem custos adicionais;

4.5.4.3. Sistema de Telefonia: os coworkings já oferecem esse tipo de serviço, sendo que para receber uma entidade pública o planejamento deverá observar, como regra de negócio, que o sistema deverá possuir um PABX de última geração que comporte mais de um tronco, com porte para atender várias ligações ao mesmo tempo, facilidades tais como: Unidade Responsiva Automática (URA), cadeado eletrônico, áudioconferência entre ramais e telefonia externa, Discagem Direta ao Ramal (DDR) e aparelhos Digitais ou IP. A bilhetagem da central deve computar os ramais usados por cada empresa e discriminado origem e destino da ligação com data e tempo de uso, com valor unitário por tempo e valor total a ser cobrado por ramal;

4.5.4.4. Serviços de impressão: o elemento mais importante e sustentável que tem se observado em coworkings é o de impressão registrada, com controle por software na verificação de onde partiu a impressão. É possível nos contratos incluir pontos de impressão exclusivos, especialmente quando se opta pelo modelo híbrido de espaços conjuntos e salas privativas. As impressoras devem atender a padrões de qualidade para grandes volumes de cópias (aproximadamente 50 páginas/min). Permitam cópias retidas onde a liberação ocorre por senha de acesso, evitando-se assim perda ou extravios de documentos. Igualmente, os serviços de impressão devem também considerar, sem custos adicionais para o ICMBio, a capacidade de digitalização de documentos, que deverá ter uma baixa latência, i.e., ser processada no menor tempo possível e considerar o hardware já existente no ICMBio para a padronização de atendimento do SEI - Serviço Eletrônico de Informações - de modo a poder registrar, no menor tempo possível, todo documento físico que for encaminhado para a entidade pública;



4.5.4.5. Ambiente de convivência: entendido como o ponto lúdico ou mesmo mais formal, o espaço de convivência é o ponto onde se desenvolvem as *meetups* e o fortalecimento das *networks*, bem como desenvolvem os intervalos produtivos, necessários à renovação de ideias e de pequenos descansos - o que já é comprovado para melhorar as práticas de controle de erros. Normalmente, há salas de estar, com televisores, salas de café e lanchonetes. Para o ICMBio, o espaço deverá possuir, minimamente, espaço com televisores que consigam transmitir os canais de noticiários nacionais e locais, assim como as transmissões dos Poderes Legislativo e Judiciário, salas de café e lanchonete, oferecendo gratuitamente água mineral não gaseificada e café puro, com açúcar ou adoçante;

4.5.4.6. Salas de reunião: utilizadas mediante agendamento, permitem também ao coworker realizar eventos, encontros com clientes, fornecedores e parceiros em ambientes isolados. Devem ser ergonômicas, respeitar a área per-capita, possuir fornecimento de água e café, condicionamento de ar e serviços de multimídia. Para o caso de entidades públicas, deve-se considerar uma franquia já incluída nos custos de 12 (doze) horas mensais. Especificamente, caso sejam realizadas licitações presenciais, o ICMBio poderá reservar auditórios com exclusividade por até 03 (três) dias consecutivos sem que isso altere a cobrança mensal de serviços;

4.5.4.7. Serviço de protocolo, escritório virtual, correspondência e controle de acesso: os coworkings devem atender a essas necessidades, garantindo que exista um atendimento personalizado à rede de clientes e usuários da entidade pública com atendimento personalizado, central de recados, gerenciamento de correspondências, números fixos exclusivos de telefone, recepção, etc. Igualmente, outros serviços de conveniência devem estar agregados ao coworking tais como Recepcionistas, mensageiros (motoboy, etc.), onde se realizam os serviços de despachos e recebimento de encomendas, correspondências, que garantam uma qualidade de apresentação para o coworker.

4.5.4.8. Salas privativas: sem abrir mão dos espaços compartilhados, vários coworkers ainda necessitam de quiet rooms para poder organizar seus negócios e processos. Nos casos dos espaços de Lab Coworkers para as entidades públicas, várias informações privilegiadas necessitarão de serem trabalhadas num ambiente mais privativo sem que isso signifique, necessariamente, o isolamento da equipe frente à network. Por tal razão, as redes de coworking já oferecem esses facilities em seus negócios. Estes ambientes devem ser mobiliados, acompanhando a mesma padronagem adotada em sua parte compartilhada. Esta mobília deve atender as norma ABN 13966:1997 - Moveis para escritórios - Mesas - Classificação e características físicas e dimensionamento.

4.5.5. Disseminação da solução pelo Mercado:

4.5.5.1. Jornal "O Globo". CAVALCANTI, Glaucete. *Nova arquitetura do trabalho: empresas trocam sede por coworking. Espaços tem menos parede e mais convívio entre os profissionais*. Rio de Janeiro: 01 out. 2017. Atualização: 20 out. 2017. Disponível em <https://oglobo.globo.com/economia/nova-arquitetura-do-trabalho-empresas-trocam-sede-por-coworking-21893569>. Acesso em 20 dez 2018. Printagem da reportagem:

**O GLOBO** ECONOMIA

## Nova arquitetura do trabalho: empresas trocam sede por coworking

Espaços têm menos parede e mais convívio entre profissionais

POR GLAUCETE CAVALCANTI  
01/10/2017 4:50 / atualizado 02/10/2017 18:06

Sob nova direção. Espaço da WeWork, em São Paulo. A gigante americana do segmento já tem duas unidades na cidade e pretende inaugurar três endereços no Rio: em Botafogo e no Centro, este ano, e em Ipanema em fevereiro - Edilson Dantas / Agência O Globo

Destaque do texto: RIO - Para muitos, é hora do adeus ao porta-retratos da família sobre a mesa de trabalho. As salas fechadas se foram. Chefes se sentam junto às equipes. As reuniões são feitas por videoconferência, na varanda, num grupo de poltronas. O café pode casar com jogos, além de bate-papos com colegas de outra área, de outra empresa, de outro setor. E que pode trazer novos projetos ou negócios. Os coworkings são ícones dessa nova arquitetura do trabalho, que busca acelerar projetos e produtividade. O segmento cresceu 114% em um ano, batendo mais de 800 espaços em fevereiro, segundo a Coworking Brasil.

Leia mais: <https://oglobo.globo.com/economia/nova-arquitetura-do-trabalho-empresas-trocam-sede-por-coworking-21893569#ixzz53dCL37nP>

4.5.5.2. Análise do mercado para a aplicação em grandes grupos: CAVALCANTI, Glaucete. *Coworking 'é um modelo que veio para ficar', diz especialista. Espaço compartilhado deve ser adotado por empresas cada vez maiores, afirma*. Jornal "O Globo". Rio de Janeiro, 2017. 01 out. Disponível em <https://oglobo.globo.com/economia/coworking-um-modelo-que-veio-para-ficar-diz-especialista-21893626>. Acesso em 20 dez. 2018.

Destaque: RIO - O modelo colaborativo é uma evolução da cultura do trabalho nas corporações, mas tem também a ver com transformações digitais e escassez de recursos, avalia o coordenador de gestão de projetos Alumni Coppead/UFRJ, Ney Cavalcante.

#### O modelo de trabalho colaborativo será adotado por todas as empresas?

Ele é uma evolução da cultura de trabalho e também da necessidade atual. A escassez de recursos, as transformações digitais e o momento de crise exigem mais criatividade e inovação. É um modelo forte, que veio para ficar. E a tendência é que o porte das empresas que escolhem esse caminho cresça.

#### Incluindo os grandes grupos?

Não precisa mais de uma grande empresa para atingir milhares de clientes. Os meninos das garagens do Vale do Silício fazem isso. Lançam produtos que mudam o mundo. Não é o tamanho que conta.

#### Como a mudança no espaço de trabalho afeta o negócio?

O espaço compartilhado afeta positivamente o negócio. Primeiro, traz viabilidade financeira, principalmente para o pequeno empreendedor. Mas, na hora de escolher, ele tem de verificar se o coworking se encaixa no modelo de negócios dele, qual é a rede de empreendedores do local. A conexão, a integração de projetos, tem valor nessa escolha. Abre novas parcerias, novas áreas e projetos.

Leia mais: <https://oglobo.globo.com/economia/coworking-um-modelo-que-veio-para-ficar-diz-especialista-21893626#ixzz53dE06oSr>

4.5.5.3. Jornal Eletrônico BAND NEWS, edição de 23 de maio de 2016. *Coworking: escritórios compartilhados se tornam tendência no Brasil*. Disponível em <http://videos.band.uol.com.br/15871798/coworking-escritorios-compartilhados-se-tornam-tendencia-no-brasil.html>. Acesso em 20 dez. 2017.

Destaques: "Atualmente são quase 400 espaços como esse no Brasil. E o modelo que está virando tendência para driblar a crise, promete crescer."

4.5.5.4. Jornal Nacional – Edição de 28 de novembro de 2016, *MODELO DE COWORKING É REESTRUTURADO PARA ATENDER EMPRESAS. Para se adequar a empresas afetadas pela crise, o coworking brasileiro agora oferece privacidade, mas o espírito de compartilhamento continua.* Disponível em <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/11/modelo-de-coworking-e-reestruturado-para-atender-empresas.html>. Acesso em 20 dez. 2016. Printagem:

Edição do dia 28/11/2016  
28/11/2016 21h41 - Atualizado em 28/11/2016 21h41

## Modelo de coworking é reestruturado para atender empresas

Para se adequar a empresas afetadas pela crise, o coworking brasileiro agora oferece privacidade, mas o espírito de compartilhamento continua.

Facebook Twitter Google+ Pinterest

Nesses tempos de cortes de despesas, tem crescido, no Brasil, o sistema de compartilhamento de escritórios.

Destaque: Esses lugares compartilhados caíram no gosto de quem sonhava em abrir uma empresa - entre outros motivos, porque são maleáveis, dá para abrigar qualquer tamanho de equipe, e porque são baratos. São justamente duas características que estão atraindo agora outro tipo de empresários, que já estavam mais consolidados, tinham um espaço próprio, e agora ou precisam diminuir a equipe ou então cortar custos.

[...]

A sala do Bruno é só da empresa dele. Para se adequar e atender empresas afetadas pela crise, o coworking brasileiro agora oferece privacidade, mas continua com o mesmo espírito, e salas de reunião, cozinha, recepção compartilhados.

“A gente virou uma solução de escritório mesmo, uma solução econômica e viável para o empreendedor, para o empresário. Hoje, nosso crescimento é baseado nessas empresas que procuram uma redução de custos”, explica o dono de escritórios Fernando Bottura.

4.5.5.5. Revista Exame LEWGOY, Julia. *VALE A PENA LEVAR SEU NEGÓCIO PARA UM COWORKING? Há espaços compartilhados não só para startups, mas também para escritórios de advocacia, cabeleireiros e até negócios de alimentação. Veja se é uma boa.* Edição de 9 mai. 17. Disponível em <https://exame.abril.com.br/pme/vale-a-pena-levar-seu-negocio-para-um-coworking/>. Acesso em 20 dez. 17.

Destaques:

O coworking pode ter duas principais vantagens: a comodidade e a comunidade. Ao dividir um espaço profissional com outras empresas, você consegue focar no negócio e não se preocupar com o papel higiênico que está no fim ou a internet que caiu.

Também fica mais fácil prospectar clientes e empresas parceiras, e você pode reduzir seus custos. O mercado cobra, em média, 700 reais por pessoa por mês, segundo a especialista em coworking Bruna Lofego, fundadora do curso *Como montar seu coworking* e CEO do CWK Coworking, em Minas Gerais e São Paulo.

[...]

“Há muitos custos para abrir um escritório além de aluguel, condomínio e IPTU, que os iniciantes normalmente esquecem. Há gastos com limpeza e manutenção, por exemplo, além do investimento inicial no espaço”, lembra Fernando Bottura, fundador do Gowork, em São Paulo.

[...]

Segundo a especialista, o único tipo de negócio que não funciona muito bem em coworkings são lojas, que precisam estar abertas para a rua para atrair clientes. De resto, até indústrias podem ter seus escritórios em coworkings.

Em algumas capitais, já existem coworkings até com cozinha, só para negócios de alimentação, e também especializados em áreas como advocacia e beleza, por exemplo.

[...]

A maioria dos coworkings tem um espaço aberto e salas privativas. Quanto maior o espaço, mais contatos você pode fazer. Há coworkings que hospedam desde empreendedores sozinhos até empresas com até 100 funcionários.

4.5.6. Integração de grandes grupos que começam a se instalar em espaços de coworking no país:

4.5.6.1. Um dos fenômenos que os coworkings começam a revelar é o fato de que grandes grupos empresariais estão desativando unidades instaladas em modelos tradicionais de locação e reduzindo seus custos através do uso do coworking. Prova disso foi encontrado em pesquisas feitas pelo grupo, onde destacamos reportagem da revista ISTO É, sob o título *Maior empresa de coworking do mundo amplia atuação no Brasil.* Edição de 02 nov. 17. Disponível em <https://istoe.com.br/maior-empresa-de-coworking-do-mundo-amplia-atuacao-no-brasil/>. Acesso em 20 dez. 17.

Destaques: Dados do Censo Coworking Brasil, que reúne as empresas do setor, mostram que, de 2016 para 2017, o número de espaços compartilhados de trabalho mais que dobrou no País. Comunidade. O diretor explica que o propósito da companhia é estimular o trabalho em comunidade, apesar de o compartilhamento do espaço físico e de serviços de limpeza, zeladoria e internet proporcionar um corte de custos de 20% a 25%. Por questões culturais, Mendes diz que o compartilhamento é muito bem aceito pelos brasileiros. Ele explica que tudo na empresa gira em torno de uma grande comunidade. Há, por exemplo, um aplicativo que permite que os membros de todos os espaços compartilhados da empresa no mundo troquem mensagens, façam postagens, reservem salas outros países, ofereçam s produtos. Hoje há 160 mil membros da comunidade no mundo. O Brasil tem 2 mil participantes. Com as próximas inaugurações, subir para 5 mil membros. “70% dos membros interagem e mais de 50% conseguem fechar negócios na rede”, diz o executivo.

[1] QUARESMA, José G; GONÇALVES, Carlos. *Out of the Office.* E-Book. Porto: Ed. Vida Económica, 2013.

[2] *Networking* é uma palavra em inglês que indica a capacidade de estabelecer uma **rede de contatos** ou uma **conexão com algo ou com alguém**. Essa rede de contatos é um sistema de suporte onde existe a partilha de serviços e informação entre indivíduos ou grupos que têm um interesse em comum. <https://www.significados.com.br/networking/> Acesso em: 16 de nov. 2017

5.2. Estabelece-se, de forma inequívoca, que a participação do interessado, a partir da inclusão de sua proposta no sistema compras governamentais (antes compranet) implica no pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços pretendidos para servir ao ICMBio.

## 6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A partir da assinatura do contrato pelas partes, o contratado terá um prazo de 10 dias úteis para disponibilizar a sala privativa com os respectivos mobiliários: estações de trabalho com seis gavetas, fechadas à chave, cadeiras de espaldar médio com rodas e sistema de regulagem de altura e de encosto, dentro das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, instalar e informar o nº e ramais de telefone e o credenciamento dos servidores e dos funcionários que irão utilizar as instalações, inclusive das estações compartilhadas, permitindo-lhe os acessos também às demais unidades conveniadas, passando a franquear todos os facilities, inclusive as vagas de garagem autorizadas para uso pelo ICMBio.

7.2 Mensalmente a contratada deverá apresentar nota fiscal com a discriminação dos serviços que foram prestados. Caso ocorra alguma prestação de serviços além da franquia estabelecida no preço do contrato, deverá ser apresentada nota fiscal separada e discriminando os serviços prestados.

7.3 No Rio de Janeiro e em qualquer unidade em que estiver disponível, o acesso deverá ser franqueado 24 horas por dia em todos os dias da semana.

7.4. Os facilities já constantes nos requisitos de contratação deverão observar, minimamente, os seguintes atendimentos:

- Impressora multifuncional que permita cópias monocromática e coloridas com pagamento por unidade e utilização de digitalização de documentos sem custo adicional;
- Café puro, com açúcar ou adoçante e água mineral não gaseificada;
- Estação de trabalho: mesa e cadeira, de acordo com as normas ABNT de Ergonomia;
- Sala de reunião, com franquia mínima de 12 horas mensais acumuláveis;
- Cozinha e copa compartilhadas;
- Endereço comercial e fiscal;
- Auditório para 20 a 50 pessoas, com equipamentos multimídia;
- Espaço de convivência;
- Ar condicionado;
- Wi-Fi e internet rápida;
- Armários individuais ou lockers;
- Sistema de identificação por crachá ou biométrico;
- Limpeza e conservação;
- Brigadista para combate a incêndios;
- Sanitários masculinos, femininos e um adaptados para deficiente físico;
- Telefonia com ramais DDR e sistema de URA.

7.5. O espaço coworking de uso do ICMBio contará com, no mínimo, as seguintes características:

- Uma vaga para PCD - Pessoa com Deficiência e uma vaga para Idosos, além das vagas disponibilizadas para o ICMBio;
- Bicicletário disponível, como requisito de sustentabilidade urbana;
- Sistema de segurança 24h com monitoramento CFTV e gravação;
- Manutenção predial preventiva e corretiva;
- A VUP - Vida Útil do Projeto - do espaço deverá ser de até 29 anos, onde serão aceitos imóveis que tenham realizado a atualização do VUP quando forem mais antigos.
- Sistema Inteligente de Elevadores, como requisito de sustentabilidade energética;
- Sanitários para Pessoas com Deficiências;
- Ser localizado na zona determinada no Estudo Técnico Preliminar.

7.6. DETALHAMENTO DOS PRINCIPAIS SERVIÇOS: A presente lista não é exaustiva, representando os parâmetros mínimos de aceitabilidade para fins de prestação dos serviços ao ICMBio e segundo as práticas do mercado.

7.6.1 Serviços de impressão, cópias e digitalização:

- Impressora com capacidade mínima de 30 cópias/min;
- Permitir retenção de cópias e impressão por senha;
- Deve permitir acesso pela rede Ethernet ou Wi-Fi;
- Permitir imprimir através de arquivos armazenados em dispositivos de memória portátil (Pendrive, HD externo, outros);

- Formato de impressão e scanner padrão A4;
- Scanner deve permitir cópias, redução e ampliação de imagens;
- Scanear em dupla face automaticamente;
- Permitir o envio de documentos digitalizados por e.mail.

#### 7.6.2 - Copa e cozinha contendo:

- Refrigerador de uso compartilhado;
- Forno de micro-ondas;
- Forno elétrico;
- Filtro com água gelada;
- Espaço para mesas e cadeiras com capacidade para no mínimo 12 pessoas.

#### 7.6.3 Estações de trabalho e mobiliário:

- Cadeiras que atendam as normas ABNT NBR 13962:2006;
- Mesas de escritório com medidas aproximadas de 120 cm de comprimento por 60 cm de largura e que atendam às as normas ABNT NBR 13967:2011;
- A contratada deve se comprometer a substituir qualquer mobiliário danificado no prazo de 24 horas, por outro igual ou equivalente;
- As cadeiras devem estar em perfeito funcionamento, em relação a todos os seus ajustes, e o material de revestimento não pode apresentar rasgos ou manchas;
- Todo o mobiliário deverá ser avaliado e aprovado pela contratante;

#### 7.6.4 - Sanitários masculinos, femininos e um adaptado para deficiente físico:

- Devem possuir higienizador para as mãos, dispenser para papel toalha e papel higiênico, espelho;
- Recomendação de uso de válvulas de descarga com vazão diferenciada para sólidos e líquidos;
- Deve haver banheiro adaptado para deficientes físicos de acordo com a norma ABNT NBR 9050:2015;

#### 7.6.5 Salas de reunião:

- Capacidade para no mínimo 12 pessoas;
- Deve haver recursos de multimídia disponíveis (Projetor, tv de led e quadro branco);
- Internet Wi-fi e cabeada com as mesmas características de velocidade e estabilidade;

#### 7.6.6 - Auditório:

- Capacidade para no mínimo 20 pessoas;
- Deve haver recursos de multimídia disponíveis (Projetor, tv de led e quadro branco);
- Internet Wi-fi e cabeada com as mesmas características de velocidade e estabilidade;
- Dispor de cadeiras com estofamento e braço de apoio para escrita e atendam as normas de ergonomia.

#### 7.6.7 - Serviços de Internet e Wi-fi:

- Deve ter internet de alta velocidade com rede dedicada e com redundância e baixa latência, observando-se as descrições do termo de referência;
- O tempo de inatividade da rede não pode ultrapassar o prazo de 10 (dez) minutos, com o retorno de todas as atividades, considerando a obrigação de o espaço possuir sistema de redundância;
- Permita que seu acesso possa ser monitorado em tempo real, dando assim a condições de controle necessárias para casos de baixa qualidade.
- Tenha recursos de controle a invasão cibernética (Firewall, IPS e DPI), garantindo assim a confiabilidade dos dados trafegados;
- A rede deve permite configurações onde se possa estabelecer VPN's.
- A rede de dados deve permitir que a contratante faça a instalação de rede de dados proprietária, utilizando da infraestrutura existente;

#### 7.6.8 - Ar Condicionador:

- Deve atender à Norma NR 17, na parte referente à climatização de ambientes;
- Utilizar equipamentos de refrigeração do tipo Split ou ar condicionado central;
- Manter manutenção preventiva e corretiva, incluindo os serviços de higienização.

#### 7.6.9 - Armários individuais ou lockers

- Deve possuir chave individual privado;
- Capacidade de armazenamento de no mínimo 5 litros.

#### 7.6.10 - Telefonia com ramais DDR e sistema de URA.

- Deverá possuir um PABX de última geração que comporte mais de um tronco, com porte para atender várias ligações ao mesmo tempo;
- Facilidades tais como: Unidade Responsiva Automática (URA), cadeado eletrônico, áudio-conferência entre ramais e telefonia externa, Discagem Direta ao Ramal (DDR) e aparelhos Digitais ou IP.
- A bilhetagem da central deve computar os ramais usados por cada empresa e discriminado origem e destino da ligação com data e tempo de uso, com valor unitário por tempo e valor total a ser cobrado por ramal;

## 8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



- 8.1. Os atores que irão participar da gestão do contrato são o Coordenador Regional, o Procurador Chefe regional e a DIPLAN, através da CGATI e suas Coordenações Setoriais, correspondente às etapas da despesa pública (quando não for a Administração Central), sob critério decisório da DIPLAN. Como fiscais setoriais, de toda sorte, atuarão os técnicos indicados pela CR e na ausência da indicação, o Coordenador Regional.
- 8.2. Os mecanismos de comunicação entre a plataforma coworking e o ICMBio serão efetuados por sistemas informatizados, utilizando o app padrão de desenvolvedora, capaz de possibilitar a operação de reserva e utilização dos espaços sob demanda e a página na internet, e-mail e as demais formas previstas no PEN para os casos de notificações ou intimações de providências a serem tomadas na execução do contrato.
- 8.3. Na observação dos custos excepcionais que vierem a se tornar rotineiros, tais como maior quantidade de horas em sala de reuniões ou aumento de áreas decorrente de incorporação de outras unidades do ICMBio no coworking, os pagamentos serão realizados em conformidade com a alocação gradativa de espaços.
- 8.4. Por não se tratar de alocação de mão-de-obra exclusiva ou postos à disposição, a medição contratual será feita com base em índice de medição de resultados (IMR) simplificado, cuja verificação será feita sobre a qualidade dos facilities e instalações ofertados e o uso da ferramenta de gestão virtual que for posta à disposição do ICMBio.
- 8.5. A verificação das condições habilitatórias será feita a cada pagamento realizado, sem haver retenção de valores meramente por qualquer incorreção no SICAF, devendo ser realizada a notificação para a solução do problema. Caso não atendida, será aberto processo de aplicação de penalidade contratual.
- 8.6. As sanções por inadimplemento total ou parcial do contrato serão tratadas na forma da Lei do Pregão, em seu art. 7º, utilizando a seguinte dosimetria e sem a obrigação de seguimento da ordem, podendo ser aplicadas conjunta ou concomitantemente:
  - 8.6.1. Advertência no caso de ocorrências de menor potencial ofensivo ou que sejam inéditas e de menor gravidade;
  - 8.6.2. Multa moratória de até 10% (dez por cento) do total do contrato, limitada até 30 (trinta) dias de ocorrência;
  - 8.6.2. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos legalmente previstos;
  - 8.6.3. Rescisão unilateral do contrato, como medida sancionatória, com o descredenciamento do SICAF por período de até 02 (dois) anos, com proibição de licitar e contratar com toda a Administração Pública;
- 8.7. São motivos para aplicação de penalidade contratual:
  - 8.7.1. O não cumprimento total do objeto, o descumprimento parcial ou injustificadamente lento dos serviços;
  - 8.7.2. A recusa injustificada em atender comando contratual quando notificado pelo ICMBio;
  - 8.7.3. A transferência de obrigação do contratado para o ICMBio de qualquer espécie.
- 8.8. As sanções deverão ser tratadas em processo específico que garanta à contratada o amplo direito de defesa e contraditório e deverão cumprir os regramentos do ICMBio, especialmente as disposições da Portaria 7/2014, bem como as disposições da Lei do Pregão e da Lei nº 8.666/93.

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Constantes no item 7.6. deste termo de referência.

## 8. DA DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Ao participar da licitação, o licitante toma ciência e anui sobre o pleno conhecimento das condições de execução do objeto, sendo-lhe defeso realizar, salvo no período de impugnação ao certame legalmente previsto, qualquer questionamento ou retardamento de execução do objeto sob qualquer pretexto ou alegação.

## 9. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato pelas partes.

## 10. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

10.1.A demanda do ICMBio tem como características a criação de uma rede de atendimento para que atividades de sediar unidades descentralizadas do ICMBio possam ser feitas em modo quase instantâneo, com intervalo de horas para atividades que garantam que o atendimento de design thinking possa realizar as atividades de imersão em menor tempo, de modo a apresentar as prototipagens com maior eficiência. Igualmente, como suporte de operações finalísticas, a utilização de sharing spaces, especialmente do tipo coworking tem a capacidade de garantir que a entidade pública passe a ter maior mobilidade logística e possa operar licitações, contratos e demais atividades de processo de sistemas eletrônicos, notadamente o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que irá garantir a atuação do ICMBio de forma econômica e eficiente.

10.2. Para orientação dos interessados, a população de atendimento será inicialmente focado na integração do ICMBio na Rede Federal de Inovação no Setor Público (InovaGov). A iniciativa é capitaneada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Conselho de Justiça Federal (CJF) e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp). Tem como premissas *estimular parcerias necessárias à rede para incentivar a inovação no setor público e o auxílio mútuo em projetos-chave para as mudanças*. (Disponível em [https://www.sollicita.com.br/Noticia/?p\\_idNoticia=10668&n=rede-inovagov-%C3%A9-lan%C3%A7ada-para-setor-privado](https://www.sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=10668&n=rede-inovagov-%C3%A9-lan%C3%A7ada-para-setor-privado). Acesso em 20 dez. 17). A filosofia de atuação tem como objetivo criar um ambiente de fomento, de discussão e geração de ideias inovadoras, conforme afirmou o Ministro do Planejamento, Dyogo Oliveira. Sob essa perspectiva a rede busca atuar como um observatório de novas ideias para serem avaliadas e incentivadas na gestão pública com intenção de iniciar a colaboração direta em projetos voltados à inovação no setor público.

10.3. A experiência do ICMBio em inovação já trouxe frutos com contratos premiados como o de *Almoxarifado Virtual in Company*, que rendeu a premiação na XVII Edição do Prêmio Inovação na Gestão Pública Federal, promovido pela ENAP. Igualmente, o Tribunal de Contas da União considerou uma boa prática do ICMBio a iniciativa. Partindo-se dessas experiências de sucesso, aliadas a outras premiações na categoria, entendeu a Autarquia pela necessidade de consolidar esse locus de inovação com a implementação de uma unidade avançada com essa finalidade específica.

10.4. Esse é o cenário que determina a atuação constante do ICMBio num pólo logístico desenvolvido, mas com grande carência de melhoria ambiental, considerando que os níveis atmosféricos de ozônio são ainda um dos maiores do país. Dessa forma, concatenando as tecnologias existentes no local, aliados à presença da consciência ambiental de preservação, arborização e difusão de parques ecológicos, o Município torna-se o cenário ideal entre desenvolvimento e sustentabilidade para abrigar o start de inovação na utilização de espaços corporativos do tipo coworking. Considerando ainda que a unidade tem a missão de disseminar e observar a prática nacional de utilização desses espaços, a mobilidade de uma plataforma virtual atinge tais condições.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não é permitida a subcontratação dos serviços de gestão da plataforma coworking.
- 13.2. Não se considera subcontratação a utilização da rede credenciada de espaços coworking, visto que a gestão desses espaços é o objeto de contratação que o ICMBio pretende.
- 13.2.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, j, ambos da IN nº 05/2017.
- 15.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) simplificado, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de ..... (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;

17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. o período de prestação dos serviços;

17.4.5. o valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. não produziu os resultados acordados;

17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



19.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12 Será considerada extinta a garantia:

19.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles constantes do Estudo Técnico Preliminar

21.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

21.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances..

## 23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. Os recursos orçamentários são aqueles constantes na respectiva Nota de Declaração, expedida pela Coordenação de Orçamento e que estão anexas a este Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **José Moacyr Pereira Filho, Chefe de Divisão**, em 08/04/2020, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **6945764** e o código CRC **11406CFC**.

---